

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 081/2014

(S11463-201410)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

EPS20 Relog, Lda.

Com o NIPC 513 038 426, para a instalação localizada na Avenida Marquês de Pombal, n.º 524, Armazém 32, freguesia de Pêro Pinheiro e concelho de Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Receção, triagem, tratamento (extrusão) e armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 31 de outubro de 2019.

Lisboa, 31 de outubro de 2014.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes



Centro de Estudos de História da Arte e do Património Cultural
CHAPC

Relatório de Atividades do Centro de Estudos de História da Arte e do Património Cultural

2008/2009

1. Introdução

O presente relatório tem como objetivo apresentar o trabalho desenvolvido pelo Centro de Estudos de História da Arte e do Património Cultural (CHAPC) durante o ano letivo 2008/2009. O trabalho foi desenvolvido em articulação com o Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2. Objetivos

3. Metodologia

O trabalho foi desenvolvido através de várias atividades, nomeadamente: reuniões de trabalho, visitas de estudo, exposições, conferências, etc. O trabalho foi desenvolvido em articulação com o Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

4. Resultados e conclusões

O trabalho desenvolvido pelo CHAPC durante o ano letivo 2008/2009 foi muito frutífero. Foram realizadas várias atividades, nomeadamente: reuniões de trabalho, visitas de estudo, exposições, conferências, etc. O trabalho foi desenvolvido em articulação com o Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

5. Conclusões

6. Referências

7. Anexos

8. Conclusões

Especificações anexas ao Alvará nº081/2014

O presente Alvará é concedido à empresa EPS20 Relog, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei n.º 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011

A operação de gestão em causa consiste na receção, triagem, tratamento (enfardamento e compactação), e armazenagem de resíduos não perigosos.

Relativamente aos resíduos plásticos, o tratamento consiste na sua triagem, granulagem e extrusão.

R3 - Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de março

LER	Designação	Operações de valorização
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	R3/R12/R13
02 01 10	Resíduos metálicos	R13
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	R12/R13
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)	R3/R12/R13
07 02 13	Resíduos de plásticos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R13
15 01 02	Embalagens de plástico	R3/R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira	R13
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	R12/R13
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	R13
15 01 09	Embalagens têxteis	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos	R13
16 01 18	Metais não ferrosos	

Especificações anexas ao Alvará nº081/2014

LER	Designação	Operações de valorização
16 01 19	Plástico	R3/R12/R13
16 01 20	Vidro	R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12/R13
17 02 01	Madeira	R13
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	R3/R12/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R13
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R12/R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	R3/R12/R13
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 05	Vidro	R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12/R13
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	R13
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 02	Vidro	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R3/R12/R13
20 01 39	Plásticos	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	R12/R13

3- Capacidade da instalação

Capacidade instantânea

150 toneladas de resíduos com destino à operação R3 (linha tratamento dos plásticos);

9.5 toneladas de resíduos com destino à operação R12 (triagem, enfardamento e/ou compactação);

15.5 toneladas de resíduos com destino à operação R13 (armazenagem).

Especificações anexas ao Alvará nº081/2014

Capacidade anual

3000 toneladas de resíduos destinados à operação R3

3000 toneladas de resíduos destinados às operações R12 e R13.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

Especificações anexas ao Alvará nº081/2014

4.8 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.9 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.10 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.11 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.12 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.13 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.14 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.

Especificações anexas ao Alvará nº081/2014

4.15 - A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios/Medidas de auto proteção, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Benavente (posterior a 2008).

4.16 - Deve ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.17 - Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.18 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Todas as operações de gestão de resíduos serão realizadas no edifício, correspondente ao armazém 32, o qual é totalmente coberto, impermeabilizado e vedado, com uma área total de 1 440 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 Balança de 60 toneladas de capacidade (comum a todas as parcelas)
- 1 balança com 3 toneladas de capacidade
- 1 empilhador Linder
- 1 empilhador Yale
- 2 trituradoras Amis Zerma completa com periferia
- 1 Shredder (extrusora) Amis Zerma
- 2 estruturas para silos em tecido
- 1 prensa Heger Lion 400
- 1 prensa Heger Lion 300
- 1 porta-paletes

Especificações anexas ao Alvará nº081/2014

1 porta paletes com balança
Shredder (extrusora) Erema
Shredder (extrusora) Heger
Shredder (extrusora) Heger com ventilador
Prensa de 60 tinelladas Miltek
1 enfardadeira papel/cartão e plástico.
Ferramentas manuais de apoio à atividade.

6- Identificação do responsável técnico

Pedro Miguel Costa Luís

N.º de Cartão de Cidadão: 10769718

Localização e contatos

Sede social e instalação: Avenida Marquês de Pombal, n.º 524, Armazém 32, 2715-128 Pêro Pinheiro

Freguesia: Pêro Pinheiro

Concelho: Sintra

Georreferenciação: 38º50'20,34" N; 9º18'39,78"

Telefone: 210 103 348

Endereço eletrónico: info@eps20relog.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

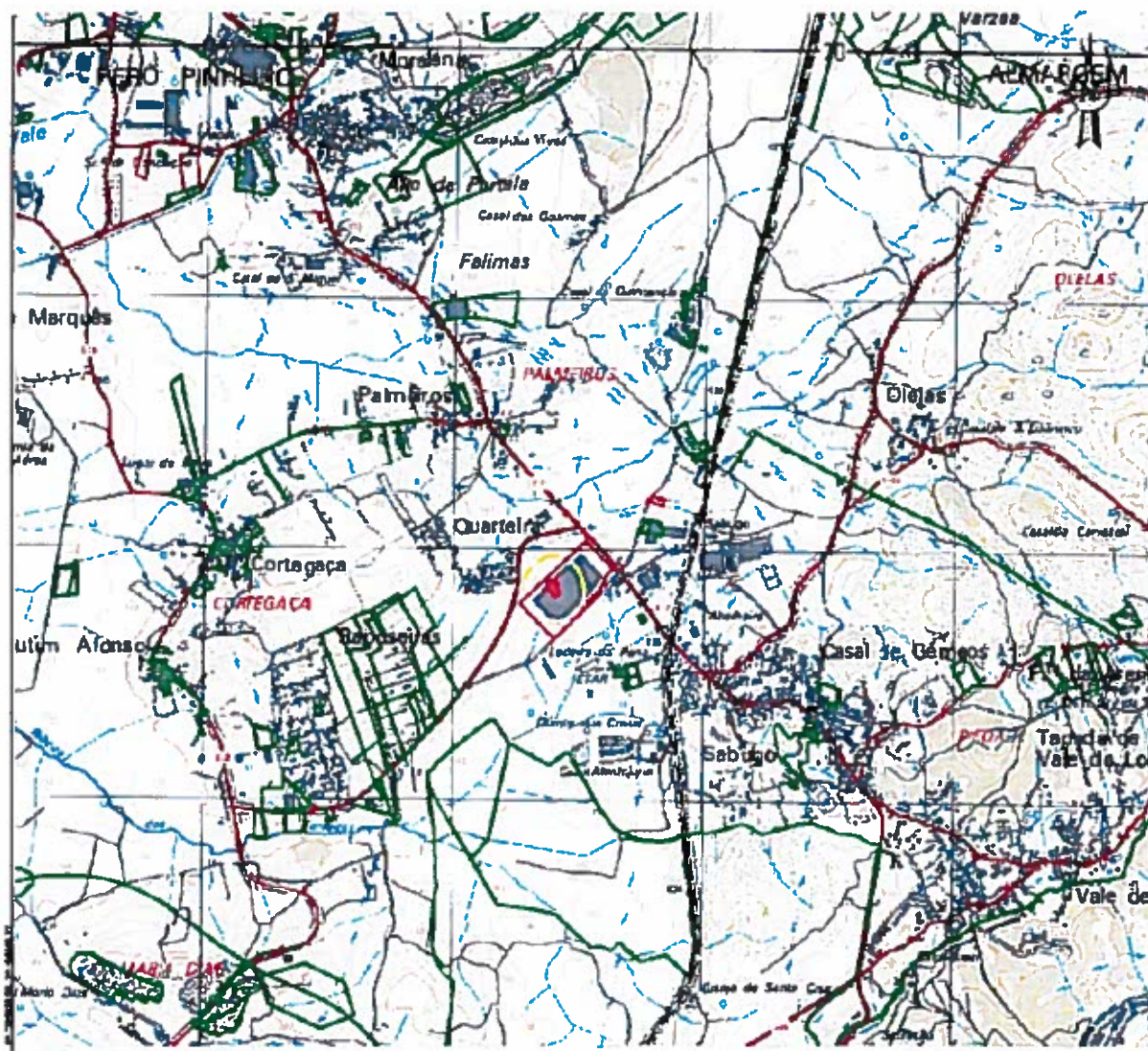
CAE secundária: 46771 - Comércio por grosso de sucatas e desperdícios metálicos

43773 - Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n.e.

Observações

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

PROJEÇÃO



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Carta n.º 416

SIG - 23420

DSA/DLA - 136/2014 450.10.30.00199.2014

